



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C.G.C. (M.F.) 45.124 344/0001-40

Avenida José Zancaner, 312 - Fone, 64-1021

C A T I G U Á - Estado de São Paulo

L-E-I---Nº-1.311.-DE-15-DE-JANEIRO-DE-1.988.-

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO A PESSOAS CARENTES.-

ANTONIO GOMES SERAFIM, PREFEITO MUNICIPAL DE CATIGUÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI APROVADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ, EM SUA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 14 DE JANEIRO DE 1.988, CONFORME AUTÓGRAFO Nº 001/88:

ARTIGO 1º - FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A CONCEDER A PESSOAS CARENTES RESIDENTES NO MUNICÍPIO, AUXÍLIO FINANCEIRO, DE TAL FORMA QUE, AS MESMAS POSSAM PAGAR AS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA, ESPECIFICAMENTE ASFALTO, GUIAS E SARJETAS, QUE VIEREM BENEFICIAR SEUS IMÓVEIS.-

§ UNICO - O AUXÍLIO FINANCEIRO DE QUE TRATA O "CAPUT" DESTE ARTIGO, SOMENTE SERÁ CONCEDIDO AOS PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS QUE COMPROVADAMENTE NÃO POSSUE CONDIÇÕES FINANCEIRAS PARA ARCAR COM AS DESPESAS RESULTANTE DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA.-

ARTIGO 2º - O AUXÍLIO FINANCEIRO SERÁ CONCEDIDO ATRAVÉS DE REQUERIMENTO DO INTERESSADO, INSTRUIDO COM A PROVA DE PROPRIEDADE.-

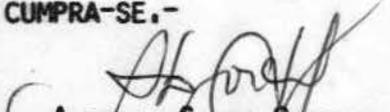
ARTIGO 3º - O EXECUTIVO MUNICIPAL NOMEARÁ UMA "COMISSÃO", PARA ANALISAR OS PEDIDOS SOLICITADOS, CASO POR CASO.-

ARTIGO 4º - AS DESPESAS DECORRENTES DO CUMPRIMENTO DA PRESENTE LEI, SERÃO REALIZADAS POR DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO VIGENTE, SUPLEMENTADAS SE NECESSÁRIO.-

ARTIGO 5º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS 15 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 1.988.-

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.-


ANTONIO GOMES SERAFIM
PREFEITO MUNICIPAL


JAMIL SERON

OFICIAL DE GABINETE II